

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO-CAPITAL

Processo 0031706-12.2011.8.26.0100

Proposta de Pagamento de Créditos Salariais

A Massa Falida de Transportes Panazzolo Ltda, pelo representante de sua administradora judicial e por seu advogado que esta subscrevem, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., para expor e requerer o quanto segue.

2. A 2ª Lista de Credores (artigo 7°, §2°) de responsabilidade do administrador judicial, foi apresentada às *fls.* 7.875 dos autos principais, sendo que o Edital, juntado aos autos ás *fls.* 11.306/11.320, foi publicado no DJE de 29/08/2018.



- 3. Verifica-se pela referida relação que foram arrolados créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial devidos a 39 credores, perfazendo o somatório de R\$ 152.715,66, cujas verbas, limitadas até 5 salários mínimos e vencidas nos 3 meses anteriores à decretação da falência, deveriam ser pagos, nos termos do art. 151, da Lei 11.101/05, tão logo houvesse disponibilidade em caixa.
- 4. Atualmente, passados quase dois anos do início do processo falimentar, logrou-se êxito em reunir recursos no montante de R\$ 1.435.325,76, na data base de 30.11.2018, de forma a permitir a realização de pagamento integral deste tipo de crédito.
- 5. Esclareça-se que se trata de mera antecipação de pagamento, cujo valor deverá ser deduzido quando do pagamento final do eventual crédito residual a que tem direito o empregado.
- 6. Diante do cenário demonstrado, em linhas gerais, a Massa propõe os seguintes procedimentos para pagamento:
 - i. pagamento integral dos saldos relacionados no quadro geral de credores corrigidos monetariamente pelo índice de variação da Taxa Referencial-TR,, aos credores cujos direitos são derivados saldos salariais em atraso, nos termos do art. 151 da Lei 11.101/05, relacionados no documento em anexo (Doc. 01), em número de 39, importando em R\$ 152.715,66, mediante a apresentação de recibo de pagamento elaborado pela Massa Falida, contemplando as retenções pertinentes aos impostos e contribuições incidentes;
- ii. Uso da conta corrente de titularidade da Massa Falida mantida junto ao Banco do Brasil para pagamento diretamente aos credores, a fim de evitar sobrecarga de trabalho ao Cartório. Vale dizer, que os



pagamentos aos credores de outras massas falidas foram realizados de forma semelhante e se mostraram extremamente satisfatórios até o momento, sem verificação de qualquer problema que indique a adoção de procedimento diverso; e,

iii. Cadastramento dos credores pela Cadastramento dos credores pela criação de espaço no site http://adjud.com.br/devedoras/panazzolo/, onde serão coletadas as informações bancárias com os pagamentos sendo realizados via "DOC" ou "TED", destacando que o custo de cada transferência, no importe de R\$ 15,00, será deduzido do total a ser pago.

Conclusão

- 7. Com estes esclarecimentos, esta administração <u>REQUER</u> a autorização de V. Exa. para que seja implementada a presente proposta de pagamento aos credores, nos seguintes termos:
 - a) O pagamento do valor de R\$ 152.715,66 devido aos credores trabalhistas de natureza estritamente salarial, listados no "**Doc. 01**", nos termos do art. 151 da Lei 11.101/05;
 - b) Autorização para que os pagamentos sejam realizados pela administração judicial, diretamente a partir da conta corrente de titularidade da Massa Falida mantida junto ao Banco do Brasil, destacando que o custo de cada transferência, no importe de R\$ 15,00, será deduzido do total a ser pago;
 - c) E, por fim, intimação dos credores para apresentarem os dados bancários mediante o cadastramento das informações no site desta administração judicial via o seguinte endereço: http://adjud.com.br/devedoras/panazzolo/.



8. Entende esta Administradora Judicial que os pagamentos aqui propostos poderão ser implementados de imediato, tão logo V. Exa. os autorize.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018

ADJUD Administradores Judiciais Ltda.

Vânio Cesar Pickler Aguiar p/ Administradora Judicial João Carlos Silveira OAB/SP 52.052